

**EMENDA N° - CAE**  
(ao PLP nº 93, de 2023)

*Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, em atendimento ao disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, e com fulcro no inciso VIII e no parágrafo único do art. 163 da Constituição Federal, e dá outras providências.*

Exclua-se o § 8º do art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 93, de 2023, e inclua-se, onde couber, no § 2º do mesmo artigo, o seguinte inciso:

Art. 3º .....

§ 2º .....

XXX - As complementações de que tratam os incisos IV e V do caput do art. 212-A da Constituição.

### **JUSTIFICATIVA**

Destaco, inicialmente, que a emenda que ora apresento é uma solicitação do Senador Izalci Lucas, Líder do PSDB no Senado Federal.

O Projeto de Lei Complementar nº 93, de 2023, tem o propósito de instituir um novo regime fiscal para o País, e foi apresentado pelo atual governo, em cumprimento ao disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, que determina que o Presidente da República deveria encaminhar ao Congresso Nacional, até 31 de agosto de 2023, projeto de lei complementar nesse sentido.

Em respeito ao mandamento constitucional, o Poder Executivo encaminhou a proposta de novo regime fiscal estabelecendo explicitamente que não se incluíam na base de cálculo e nos limites estabelecidos pelo regime “*as complementações de que tratam os incisos IV e V do caput do art. 212-A da Constituição*”.

O referido dispositivo diz respeito à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação-Fundeb, principal financiador da educação

brasileira, e cujos recursos são direcionados para, por exemplo, creches, educação profissional e valorização de professores e profissionais da educação.

Ocorre que o Substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Cláudio Cajado, ao estabelecer seu rol de exclusões, não excepcionalizou esse dispositivo do teto de gastos; consequentemente, acabou incluindo as complementações do Fundeb no teto de gastos.

Incluir o Fundo no limite do teto de gastos é inadmissível. A medida pode, por exemplo, comprometer o cumprimento das metas do Plano Nacional da Educação e pressionar todas as verbas ligadas à educação, dentre tantos outros prejuízos para o setor.

Assim, é neste contexto que proponho a reinclusão do dispositivo atinentes às complementações do Fundeb no PLP nº 93, de 2023.

Sala da Comissão, em        de junho de 2023.

**Senador PLÍNIO VALÉRIO**  
**(PSDB/AM)**

**Senador IZALCI LUCAS**  
**(PSDB/DF)**